



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.563, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**Autoriza a concessão de ressarcimento de valores para construção e reforma de unidades habitacionais de pessoas carentes, com recursos do Fundo Municipal da Habitação e Saneamento.**

Eu, **VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**, Prefeito de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, diretamente à população carente, visando realizar construções e reformas de moradias, em conformidade com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2004 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

**§1º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora NELI FARIAS, portadora do CPF nº 025.959.350-89, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§2º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora ALISSANDRA FARIAS, portadora do CPF nº 036.944.860-03, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§3º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora SIMILÉIA LIMA, portadora do CPF nº 032.688.830-60, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§4º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora CLEONICE PAULO ELAUTÉRIO, portadora do CPF nº 013.433.210-50, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§5º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora CARMEM PAULO ROSA, portadora do CPF nº 013.018.490-06, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

§6º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora JANE CRISTINA SALES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 012.456.920-03, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§7º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do senhor VANDERLEI PIDT, portador do CPF nº 906.784.510-87, residente na Rua Belmiro Góes, Cidade Alta, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§8º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional do senhor LEANDRO FENSKI, portador do CPF nº 033.386.770-06, residente na Rua Aurélio Adona, Cidade Baixa, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Os respectivos valores serão repassados diretamente a cada beneficiário para pagamento dos materiais utilizados nas respectivas obras.

§1º Para o recebimento dos valores, cada beneficiário deverá apresentar comprovantes fiscais das aquisições dos materiais, preferencialmente do comércio do município.

§2º Será ainda necessário laudo do setor de engenharia atestando a conclusão das obras, inclusive com a assinatura e concordância do beneficiário.

**Art. 4º** Os beneficiários somente poderão ser incluídos em novos auxílios para habitação, decorridos cinco anos a partir do benefício concedido por esta lei.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valdésio Roque Della Betta  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
Em: 28.03.2019.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Jessica de Giacometti  
Secretária Municipal de  
Administração e Planejamento.